



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE-MG.

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO nº 469/2019.**

**CTM CENTRO TECNICO MUNDIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 24.999.249/0001-10, com a sede à rua Orozimbo Mamede, nº. 129, Segundo Andar, Bairro Rosário, João Monlevade-MG, CEP 35930-155, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### *RECURSO ADMINISTRATIVO,*

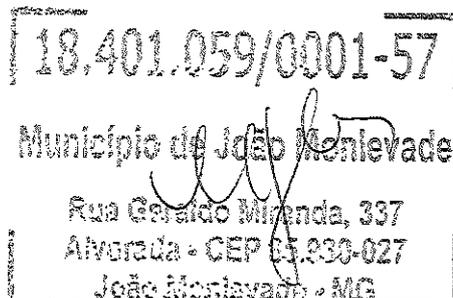
contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **ENFERMED SERVIÇOS E SAÚDE LTDA ME**, apresentando abaixo as razões de sua irresignação.

### I – DOS FATOS

**A Recorrente após a publicação do Edital Licitatório nº. 469/2019 pela Prefeitura do Município de João Monlevade - MG, participou do pregão presencial nº. 69/2019, em que concorreram as partes, sendo o objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.**

**Aberto o pregão presencial foi apresentado as documentações para o credenciamento para participação do ato, sendo certo que passado a fase da apresentação das propostas pelas partes, ambas foram classificadas.**

**Após, foi iniciada a fase de lances verbais e negociação com a Recorrida, cujo o lance era de menor valor, sendo aberto o envelope da "DOCUMENTAÇÃO". Em análise detida de tais documentos verifica-se diversas faltas/falhas que conforme Lei nº 8666 / 93 e regras editalícias são passíveis de inabilitação por parte da Recorrida que, por um lapso, passaram despercebidos da Comissão de Licitação, os quais aponta abaixo:**



*recebi em  
10/12/19  
13:20  
life  
Mar: 11*

UNIDADE JOÃO MONLEVADE  
Rua Orozimbo Mamede, nº 129,  
CEP: 35.930-155 – Centro  
Tel.: 3851-1992

UNIDADE BELO HORIZONTE – MG  
Rua dos Tupis, 435, 8º Andar  
CEP: 30.190.061 – Centro  
Tel.: (31) 3224-3650

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

### Da Falta de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico

O Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, referente ao Conselho Regional de Medicina (CRM), página 321 do processo de licitação, apresentado pela Recorrida consta como responsável técnico o **Sr. Luiz Carlos Presidente Campanário – CRM nº. 0003232-8**, porém, a Recorrida deixou de apresentar os devidos documentos como previsto no item 6.1.1 que estabelece:

Os responsáveis técnicos pelo contrato com o município deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital:

Não há qualquer comprovação de que o responsável técnico **Sr. Luiz Carlos Presidente Campanário** seja sócio, empregado, administrador, diretor ou contratado pela Recorrida.

A falta de documentos necessários a devida instrução da licitação é mais que suficiente para determinar a inabilitação da Licitante. Além disso, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

Diante disso, uma vez que deixou a Recorrida de apresentar documentos necessários para habilitação, deve ser declarada inabilitada para prosseguir no pleito.

### Da Falta de Licença Sanitária Emitida pela Vigilância Sanitária Local / Da Falta de Comprovação de Filial e/ou Subcontratada

De acordo com Edital da licitação em questão ficou estabelecido, dentre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar **LICENÇA SANITÁRIA EMITIDA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA LOCAL**, conforme item nº 6.1 “a” do Edital.

A Recorrida apresentou a Licença Sanitária referente ao endereço Rua Uruguaiana, nº. 13 sal 1201 a 1204, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20060-070, sendo que tal Licença foi emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, ou seja, órgão de local diverso de onde ocorrerá a prestação de serviço.

Na ATA DE ABERTURA/JULGAMENTO quando aventado a inabilitação por não ter apresentado a Licença Sanitária emitida pelo órgão competente local, a Comissão de Licitação proferiu a seguinte decisão:

Nessa diligência verificamos que o Alvará Sanitário deve ser da local sede da licitante, não sendo, portanto, motivo para inabilitação.

Tal decisão encontra-se eivada de vício de legalidade, vez que não há no Edital ou na Lei qualquer indicação de que a Licença ou Alvará deverá ser da sede da Empresa e não do local da prestação de serviço, mas muito pelo contrário, a lei determina que deve ser devidamente comprovado a condições sanitária do local da prestação de serviço, senão vejamos:

O II do art. 30 da Lei 8666/93 dispõe:

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e **indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação**, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

À vista do citado artigo em conformidade com o item 6.1 "a" do Edital, vê-se claramente que deve ser indicado as instalações em que serão prestados os serviços objeto da licitação, ou seja, quando da comprovação técnica se faz necessário apresentar a Licença Sanitária do local em que serão prestados os serviços.

Trata-se de simples português, uma vez que a palavra local indica condição que restringe de qual lugar deve ser o órgão competente para emissão do Alvará. Por outro lado, caso fosse o órgão da sede da empresa competente, não seria necessário o uso da palavra local, pois, bastaria constar "Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária".

Por óbvio, resta mais que claro que seria a Secretaria Municipal de João Monlevade o órgão apto a emitir a Licença Sanitária necessária para a prestação de serviço, uma vez que a mesma será prestada nesse Município e que restará inviabilizada caso os funcionários tenham que viajar mais de 1.000 (um mil) Km (ida e retorno) para realizar os serviços médicos contratados. Entendimento contrário traria excessivo prejuízo ao erário que arcaria com as despesas de transporte dos funcionários, bem como, feriria diretamente os princípios do interesse público e da eficiência que norteiam o Direito Público

Nesse sentido, verifica-se que toda a documentação apresentada se refere as instalações da Recorrida que se encontram na cidade do Rio de Janeiro, sendo certo que não foram apresentadas quaisquer documentações referentes a instalações localizadas nesse Município, seja por filial ou por subcontratadas.

Destarte, não há como se comprovar a capacidade da Recorrida de prestar os serviços ora licitados, bem como, não há como se saber as condições sanitárias dos locais de prestação de serviço, uma vez que não há indicação de quais sejam os locais da referida prestação de serviço.

O item 6.6 do Edital determina, sob pena de inabilitação, que todos os documentos sejam apresentados em nome do licitante, inclusive, preferencialmente, com indicação do CNPJ e endereço, sendo que nos casos do licitante ser filial, os documentos deverão ser feitos no nome da filial, no caso de ser o licitante matriz e o executor do contrato ser filial, deverão ser apresentados documentos de ambos, matriz e filial.

Ora, uma vez que a Recorrida se encontra sediada no Rio de Janeiro cidade que se localiza a mais de 500 (quinhentos) Km de distância do local da prestação de serviço, o que evidencia a impossibilidade/inviabilidade da prestação de serviço ser executada nos locais indicados na documentação juntada, ainda que se admita por amor ao debate que será aberta uma filial ou contratada uma executora para a prestação de serviço, os documentos referentes a filial/executora deveriam constar do envelope "DOCUMENTOS", sob pena de inabilitação, sendo que de fato não existem tais documentos.

Nesse sentido, resta precluso o prazo para apresentação de tais documentos, logo, não venha a Recorrida apresentar tais documentos em momento futuro, visto que a qualificação técnica e capacidade de prestação de serviços deve ser comprovada quando do protocolo dos envelopes, pela



apresentação dos documentos previstos em lei, o que não ocorreu, é o que se extrai do § 3º do art. 43 da Lei nº. 8666/93.

Ainda que se admita a subcontratação que não foi vedada pelo Edital, porém, encontra limitações legais, havia a obrigatoriedade da juntada dos documentos comprobatórios, mesmo que de vinculação futura com o prestador de serviços, entendimento que se encontra previsto no item 6.1.1 – 4 do edital que trata do responsável técnico:

O prestador de serviços com contrato firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante seja vencedor do certame.

Pelo exposto, resta comprovado que a Recorrida não cumpriu com as exigências legais e editalícias, uma vez que deixou de comprovar a qualificação técnica quando deixou de juntar a Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Local, bem como, deixou de juntar documentação referente aos locais de prestação de serviço, documentos das filiais ou subcontratadas que executarão a prestação de serviços, portanto, deve ser declarada inabilitada para prosseguir no pleito.

### **Da Falta de Declaração Negativa de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com Administração Pública (ANEXO VI)**

A Recorrida deixou de juntar a declaração de inexistência legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO VI), previsto no Edital no item 6.3.6, pelo que não há comprovação de aptidão para transacionar com a Administração Pública.

Assim, deve ser a Recorrida declarada inabilitada para prosseguir no pleito por deixar de cumprir as determinações editalícias.

### **Dos Preços Excessivos em Relação ao PPRA e PCMSO**

Verifica-se da cotação de preços realizada pela Prefeitura de João Monlevade em relação aos serviços de PPRA e PCMSO que apuraram os seguintes preços de mercado conforme pag.20 v.:

#### **PPRA**

CONTORNO CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA – R\$ 1.000,00

NBA VIDA SAÚDE OCUPACIONAL LTDA – ME – R\$ 2.000,00

CENTRO TÉCNICO MUNDIAL – R\$ 468,20

**Média = R\$ 1.156,06**

#### **PCMSO**

CONTORNO CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA – R\$ 1.000,00

NBA VIDA SAÚDE OCUPACIONAL LTDA – ME – R\$ 2.000,00

CENTRO TÉCNICO MUNDIAL – R\$ 468,20

Média = R\$ 1.156,06

Comparando-se o preço em relação ao ofertado pela Recorrida, fica visível o excesso no preço dos referidos serviços, sendo certo que o preço para execução do serviço de PPRA e PCMSO ofertado pela Recorrida foi de R\$ 15.000,00, para ambos os serviços, ou seja, aproximadamente **13 (treze) vezes** o valor da média de mercado apurada.

O item 8.2 "b" prevê como requisito desclassificatório a apresentação de preços totais ou unitários excessivos, o que ficou evidente da cotação realizada pelo Município. Uma vez que os preços são totalmente incompatíveis com os de mercado, resta mais que claro a ofensa ao interesse público e o prejuízo ao erário.

Ante a incontestável disparidade dos preços apresentados pela Recorrida em relação aos preços cotados no mercado, seja declarada desclassificada a proposta da Recorrida.

### III- DO PEDIDO

- Isto posto, requer:

- Seja recebido e processado o presente recurso com efeito suspensivo na forma do §§ 2º e 4º do art. 109 da Lei 8666/93, requerendo que seja **reconsiderado a decisão que declarou habilitada a Recorrida**, com fundamento nas razões apresentadas. Caso não seja esse o entendimento, seja o presente recurso encaminhado ao órgão superior competente para que dê provimento ao presente recurso com o fim de que **seja anulada a decisão** em apreço, nas partes atacadas, declarando-se a empresa **ENFERMED SERVIÇOS E SAÚDE LTDA ME**, inabilitada para prosseguir no pleito.

- Na eventualidade de restarem ultrapassados as teses de inabilitação da Recorrida, seja a mesma desclassificada por apresentar preços para execução dos serviços de PPRA e PCMSO excessivos.

Nestes Termos  
P. Deferimento

João Monlevade, 10 de dezembro de 2019

Filipe Carlos da Silva  
Diretor Administrativo do Grupo CTM



24.999.249/0001-10

Grupo CTM  
Centro Técnico Mundial Ltda. - ME  
Rua Orozimbo Mamede, 129, 2º Andar  
Bairro Rosário - CEP 35.930-155  
João Monlevade - MG



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210652301

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CTM - CENTRO TECNICO MUNDIAL LTDA - ME  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN1928889951

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO    CÓDIGO DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

JOAO MONLEVADE  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

19 Julho 2019  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7396041 em 22/07/2019 da Empresa CTM - CENTRO TECNICO MUNDIAL LTDA - ME, Nire 31210652301 e protocolo 193142341 - 19/07/2019. Autenticação: 49EB394D814E846083F1EB9EE7F7F1D98E944521. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/314.234-1 e o código de segurança YRdt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/314.234-1	MGN1928889951	19/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
072.026.506-14	ANA CAROLINE ALVES COURA
100.176.256-88	FILIPE CARLOS DA SILVA
028.033.786-80	THALES KIYOSHI KOMATSUZAKI

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CTM - CENTRO TÉCNICO MUNDIAL LTDA - ME.**  
**CNPJ: 24.999.249/0001-10**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA SAÍDA DE SÓCIOS RESULTANDO EM UM ÚNICO SÓCIO**

**FILIFE CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 06/05/1990, natural de João Monlevade/MG, portador do RG nº. M 16.646.734 expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 100.176.256-88, residente e domiciliado na Rua Trinta, nº. 940, Bairro Loanda, na cidade de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP: 35.931-014, **THALES KIYOSHI KOMATSUZAKI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 07/04/1975, natural de Ipatinga/MG, portador do RG nº. MG-6.564.739, expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 028.033.786-80, residente e domiciliado na Rua Etelvino Rocha, nº. 167, Bloco 3 - Apartº 204, Bairro Vale do Sol, na Cidade de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP: 35.930-171 e **ANA CAROLINE ALVES COURA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 10/12/1998, natural de João Monlevade/MG, portadora do RG nº. MG-14.539.475, expedido pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 072.026.506-14, residente e domiciliada na Rua Lucinda Soares da Fonseca, nº. 73, Apartº 601, Bairro JK, na cidade de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP: 35.930-692. Únicos sócios da empresa denominada **CTM-CENTRO TÉCNICO MUNDIAL LTDA - ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE nº 312.1065230-1 em 15/06/2016, e CNPJ sob o nº 24.999.249/0001-10, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procedem a presente alteração, conforme as cláusulas e condições seguintes;

**CLÁUSULA 1ª:** Neste ato demite-se da sociedade o sócio **THALES KIYOSHI KOMATSUZAKI**, a qual transfere a totalidade de sua participação no capital social no valor de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), representado por 15.000 (Quinze Mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, ao sócio remanescente **FILIFE CARLOS DA SILVA**, o mesmo ocorre com a sócia **ANA CAROLINE ALVES COURA** que neste ato demite-se da sociedade a qual transfere a totalidade de sua participação no capital social no valor de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), representado por 15.000 (Quinze Mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, ao sócio remanescente **FILIFE CARLOS DA SILVA**, dando ao cedente cessionário ampla, geral, plena e irrevogável quitação.

1º. A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo Código Civil (lei nº. 10.406/2002), artigo 1052 e seguintes.

2º. O sócio **FILIFE CARLOS DA SILVA**, deterá a partir desta data, 100% (cem por cento) do valor do capital social da empresa.

3º. O sócio **FILIFE CARLOS DA SILVA**, se compromete no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, a contratar outro sócio, a fim de compor a sociedade empresária limitada.



**Sexta Alteração Contratual**  
**CTM – Centro Técnico Mundial Ltda - ME**

**CLÁUSULA 2ª:** Em decorrência das demissões havidas na cláusula anterior, o capital social que continua sendo de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), dividido em 60.000 (Sessenta Mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, fica assim distribuído:

**FILIFE CARLOS DA SILVA:**

- Capital anterior	-----	R\$ 30.000,00
- Aquisição de Cotas de Thales Kiyoshi Komatsuzaki	-----	R\$ 15.000,00
- Aquisição de Cotas de Ana Caroline Alves Coura	-----	R\$ 15.000,00
- Total	-----	R\$ 60.000,00

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA 1ª:** A sociedade continua girando sob a denominação social de **CTM – CENTRO TÉCNICO MUNDIAL LTDA - ME**, com sede a Rua Orozimbo Mamede, nº 129, 2º andar, Bairro Rosário, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, Brasil – CEP: 35.930-155.

**CLÁUSULA 2ª:** O objetivo da sociedade continua o de Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Ensino Fundamental, Médio, Técnico, Superior, Graduação, Extensão, Idiomas, Consultoria e Serviços de Segurança em Engenharia e Medicina do Trabalho, Gestão Empresarial, Perícia Técnica Relacionados à Segurança do Trabalho, Análises Técnicas, Atividades de enfermagem, Terapia ocupacional, Fonoaudiologia, Condicionamento Físico e Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

**CLÁUSULA 3ª:** O capital social continua no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), totalmente integralizado, dividido em 60.000 (Sessenta Mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, e está assim distribuído:

**FILIFE CARLOS DA SILVA - 60.000 (Sessenta Mil) cotas no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

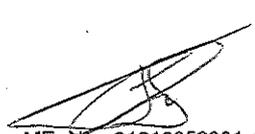
**CLÁUSULA 4ª:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 5ª:** A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, é exercida pelo sócio **FILIFE CARLOS DA SILVA**, estando por esse motivo, expressamente proibido, sobrescrever endossos, saques de favor, finanças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. O sócio **FILIFE CARLOS DA SILVA**, responde perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da lei e do contrato social e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7396041 em 22/07/2019 da Empresa CTM - CENTRO TECNICO MUNDIAL LTDA - ME, Nire 31210652301 e protocolo 193142341 - 19/07/2019. Autenticação: 49EB394D814E846083F1EB9EE7F7F1D98E944521. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/314.234-1 e o código de segurança YRdt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

**Sexta Alteração Contratual  
CTM – Centro Técnico Mundial Ltda - ME**

**CLÁUSULA 6ª:** A sociedade mantém filial denominada por expressão fantasia “Filial BH” localizada na Rua dos Tupis, nº 435, 8º andar, Centro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerias, Brasil – CEP: 30.190-061.

**CLÁUSULA 7ª:** O sócio-administrador terá direito a uma retirada a título de pró-labore que é de até o máximo permitido pela legislação em vigor do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA 8ª:** A duração da sociedade continua por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 9ª:** O foro eleito é o da comarca de João Monlevade-MG.

**CLÁUSULA 10ª:** Ao término do exercício social dar-se-á sempre em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio os lucros ou prejuízos apurados.

**CLÁUSULA 11ª:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente a presente alteração contratual, a qual será destinada aos arquivos da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

João Monlevade, 19 de Julho de 2019.

**FILIFE CARLOS DA SILVA**

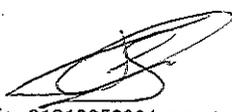
**THALES KIYOSHI KOMATSUZAKI**

**ANA CAROLINE ALVES COURA**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7396041 em 22/07/2019 da Empresa CTM - CENTRO TECNICO MUNDIAL LTDA - ME, Nire 31210652301 e protocolo 193142341 - 19/07/2019. Autenticação: 49EB394D814E846083F1EB9EE7F7F1D98E944521. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/314.234-1 e o código de segurança YRdt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/314.234-1	MGN1928889951	19/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
072.026.506-14	ANA CAROLINE ALVES COURA
100.176.256-88	FILIFE CARLOS DA SILVA
028.033.786-80	THALES KIYOSHI KOMATSUZAKI

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7396041 em 22/07/2019 da Empresa CTM - CENTRO TECNICO MUNDIAL LTDA - ME, Nire 31210652301 e protocolo 193142341 - 19/07/2019. Autenticação: 49EB394D814E846083F1EB9EE7F7F1D98E944521. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/314.234-1 e o código de segurança YRdt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS PESSOAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFICIENTES  
 FUNDEÇÃO NACIONAL DE REABILITAÇÃO

NOME: FELIPE CARLOS DA SILVA

REG. IDENTIDADE / CAD. FUNDECO DE: ME216646734 SSP MG

CPF: 100.176.256-88 DATA NASCIMENTO: 06/05/1990

TITULO: CARLOS CALIXTO DA SILVA  
 MARIA DAS DORES DA SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. MA: ALD

Nº REGISTRO: 04991413256 VALIDADE: 06/08/2020 1ª EMISSÃO: 22/07/2010

OBSERVAÇÕES:

*Felipe Carlos da Silva*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JOAO MONLEVADE, MG DATA EMISSÃO: 07/08/2015

*Andressa Varchiano*  
 Diretora Administrativa  
 83909414941 296477656544

DEFICIT - MG (MINAS GERAIS)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1150591494

PROBINA PLASTIFICADA 1150591494

*[Handwritten Signature]*

24.999.249/0001-10  
 Grupo CTM  
 Centro Técnico Mundial Ltda. - ME  
 Rua Cruzinho Mamede, 129, 2º Andar  
 Bairro Pocrário - CEP 35.900-155  
 João Monlevade - MG